

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da Instância Central de Vila Nova  
de Famalicão- 2ª Secção de Comércio**

**J1**

**Processo nº 3304/15.4T8VNF**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 9 de junho de 2015

# Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

---

### I – Identificação do Devedor

**Paulo Joaquim Rodrigues Gomes**, N.I.F. 198 195 168, divorciado, residente na Rua da Póvoa, nº 740, R/C, freguesia de Chavão, concelho de Barcelos.

### II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor reside, de favor, em casa de seu filho maior, com a sua filha menor, Liliana Silva Gomes, que se encontra a seu cargo.

O devedor encontra-se a trabalhar na empresa “**Agropecuária os Galos de Barcelos, Lda.**”, NIPC 503 842 990, onde exerce funções como Empregado Agrícola e auferir uma remuneração mensal bruta de **Euros 505,00**.

### III – Atividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Atendendo ao indicado pelo devedor na petição inicial, a situação de dificuldades financeiras ficou a dever-se pela conjugação de factores pessoais e profissionais que contribuíram para a diminuição do rendimento do agregado familiar.

Em Março de 2013 a ex-esposa do devedor (Ana Paula Oliveira Fernandes Silva Gomes) alegadamente abandonou o lar conjugal, pelo que o devedor passou a assumir todos os encargos da vida familiar, ficando a sua filha menor a seu cargo, bem como todos os créditos que haviam contratado conjuntamente.

A par do aumento das despesas a que o rendimento do devedor ficou sujeito, a partir de 2013, a empresa “**Pavicorfel – Demolição e Construção de Pavimentos S.A.**”, N.I.P.C. 507 554 728, começou a manifestar dificuldades no pagamento pontual das remunerações aos seus funcionários. Numa primeira fase, as remunerações passaram a ser pagas com atraso mas, posteriormente passou a verificar-se o incumprimento total perante os trabalhadores, vindo posteriormente a ser declarada em situação de insolvência em 23 de Dezembro de 2014<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Processo nº 1191/14.9T8VCT, que corre termos na Instância Central de Viana do Castelo – Secção cível – J4.

# Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

---

Com os escassos rendimentos, o devedor foi ainda conseguindo cumprir pontualmente as suas obrigações, contudo, a partir de meados de 2014 começa a demonstrar alguma dificuldade no cumprimento pontual das suas obrigações. De acordo com as reclamações de créditos recepcionadas, verificamos o seguinte:

- 1- Em 30 de Novembro de 2010 (conjuntamente com a ex-esposa) celebrou com o “Banco BPI, S.A.” um contrato de compra e venda de mútuo com hipoteca no valor de Euros 85.000,00, para aquisição de habitação própria e permanente;
- 2- Pelo incumprimento deste contrato, **a partir de Agosto de 2014** e pelo saldo devedor constante em contas de depósito a ordem, vem esta entidade reclamar o valor de **Euros 85.843,33**;
- 3- Em Novembro de 2010 contraiu junto da entidade “Abanca Corporación Bancária, S.A.” um crédito no valor de Euros 11.000,00 que passou a incumprir em **Agosto de 2014**, pelo que esta entidade reclama o valor de **Euros 8.263,02**;
- 4- Pelo incumprimento dos valores respeitantes ao “Condomínio do Edifício Cruz” a título de despesas de manutenção (vencidas a 10.02.2012), seguro multirriscos (vencido a 09.08.2013) e ao valor de condomínio vencido entre **Fevereiro de 2014 e Maio de 2015**, esta entidade requer que lhe seja reconhecido o valor de **Euros 736,06**.

Pelas reclamações apresentadas, o devedor apresenta, no momento, um passivo superior a **Euros 94.000,00**.

Apesar de já se encontrar a trabalhar na empresa “**Agropecuária os Galos de Barcelos, Lda.**” desde meados de 2014 e de auferir mensalmente a remuneração de Euros 505,00, este valor parece mostrar-se insuficiente para honrar todos os compromissos assumidos bem como para suportar os encargos e despesas do seu quotidiano.

As dificuldades em honrar os seus compromissos decorrem assim de duas situações distintas:

# Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

---

- a) Até 2013 as despesas e os valores a suportar pelos créditos contraídos eram pagos pelo rendimento conjunto do devedor e da sua ex-esposa;
- b) O devedor passou a auferir uma remuneração mensal menor, quando comparada com a que auferia no anterior emprego.

Sem capacidade de cumprimento das suas obrigações vencidas, o devedor viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em **Fevereiro de 2015**.

### **IV – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **V – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

# Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

---

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, o devedor trabalhar na empresa “**Agropecuária os Galos de Barcelos, Lda.**”, auferindo uma remuneração mensal bruta de **Euros 505,00**, pelo que não dispõe, nesta data, de qualquer rendimento disponível para ser cedido.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação dos ativos** constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 9 de Junho de 2015

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”**

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

---

## **Inventário**

**( Artigo 153.º do C.I.R.E. )**

# Insolvência de “Paulo Joaquim Rodrigues Gomes”

Processo nº 3304/15.4T8VNF da Comarca do Braga - Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

### Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
<b>1</b>	Imóvel	Rua de Pousada, Edifício Cruz, Bloco 1, 1º Direito, freguesia de Jesufrei, concelho de Vila Nova de Famalicão	Prédio urbano constituído por uma fracção autónoma designada pela letra “H”, correspondente a apartamento T3, 1º andar direito (com frente para nascente e poente), com garagem na cave, assinalada com a letra “H”; Descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 219 da freguesia de Jesufrei e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 368, da freguesia de Jesufrei, concelho de Vila Nova de Famalicão.	
<b>2</b>	Móvel		1 viatura ligeira de passageiros da marca <b>OPEL</b> , modelo <b>Corsa C</b> , a gasóleo, com a matrícula <b>13-15-XJ</b> de Abril de 2004.	<b>Euros 1.250,00</b>

O Administrador da Insolvência

\_\_\_\_\_  
(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 09 de Junho de 2015